

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS n° 1625/89 - Reautuado em 19.06.90

INTERESSADA: Rosa Maria Souza da Costa

ASSUNTO : Indicação de professor para as disciplinas História Antiga e Historia Medieval - FCL de Fernandópolis.

RELATORA : Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de O. Bonini

PARECER CEE N° 886/90 CTG "D" APROVADO EM 29/10/90  
COMUNICADO AO PLENO EM 31/10/90

## 1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Fernandópolis indica Rosa Maria Souza da Costa para lecionar, a partir de 12.06.90, as disciplinas "História Antiga" e "História Medieval", ao Curso e Departamento de História, em substituição à Prof<sup>a</sup> Flávia Regina Arakaki, aprovada pelo Parecer CEE n° 1067/89.

## 2. APRECIÇÃO

A interessada é portadora do diploma de licenciado em História, expedido, em 1965, pela Faculdade Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de Campinas, constando de seu histórico escolar as disciplinas para as quais está sendo indicada.

Licenciou-se, também, em Pedagogia no ano de 1978, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales, onde já havia concluído, em 1974, Curso de Especialização em Didática.

Participou de treinamentos, seminários e cursos de extensão nas áreas da Educação e da História e foi aprovada em concurso

para provimento de cargo de professor secundário de História Geral e do Brasil da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

Lecionou, de 1963 a 1988, na Escola Estadual de 1° e 2° Graus "Líbero de Almeida Silveiras", em Fernandópolis, e, atualmente, além de exercer funções docentes na Escola 22 de Maio, nessa mesma cidade, é aluna regularmente matriculada no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em História Contemporânea da Faculdade de Ciências e Letras "Plínio Augusto do Amaral", em Amparo, S.P.

### 3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9° da Deliberação CEE n° 15/89, autoriza-se Rosa Maria Souza da Costa a lecionar as disciplinas História Antiga e História Medieval no Curso de História da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Fernandópolis, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 29 de agosto de 1990.

a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de O. Bonini  
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Ubiratan D'Ambrosio, Roberto Moreira e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 24.10.90

a) Cons<sup>o</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente